PROTOCOLO
30 / 05 / 2017
Hrs: 08 : 25
Adenísia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 052/2017, DE 29 DE MAIO DE 2.017.

"Altera os dispositivos que menciona e dá outras providências".

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, ***PROPÕS***, o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, ***APROVOU*** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, ***SANCIONO*** a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam **extintos** da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão **107(cento e sete) cargos comissionados** na forma que descreve:

I – Assessor das Comissões – 15(quinze) cargos;

II – Assessor Legislativo – 22(vinte e dois) cargos;

III – Assessor Parlamentar – 60(sessenta) cargos;

IV – Assessor de Imprensa – 02(dois) cargos;

V – Chefe do Departamento de Administração – 01(um) cargo;

VI – Chefe do Departamento de Pessoal – 01(um) cargo;

VII – Chefe do Departamento de Processo Legislativo – 01(um) cargo;

VIII – Chefe do Departamento de Comissões – 01(um) cargo;

IX – Assessor de Mesa e Plenário – 03(três) cargos;

X – Chefe de Gabinete da Presidência – 01(um) cargo.

Art. 2º – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **35(trinta e cinco) cargos de provimento efetivo** na forma que menciona:

I – Auxiliar Administrativo – 13(treze) cargos;

II – Auxiliar de Serviços Gerais – 14(quatorze) cargos;

Silvia

Câmara Municipal de Catalão Fls. 03

III – Copeiro/Garçom – 01(um) cargo;

IV – Vigilante – 03(três) cargos;

V – Zelador – 04(quatro) cargos.

Art. 3º – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **26(vinte e seis) cargos de provimento em comissão** na forma que menciona:

I – Assessor Administrativo – 08(oito) cargos;

II – Assessor Especial da Presidência – 01(um) cargo;

III – Chefe de Gabinete – 17(dezessete) cargos.

Art. 4º – Fica alterado o art. 4° da Resolução n° 001/2007 de 08 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4° - (...)
§ 1° - (...);
§ 2° - (...);
§ 3° - (...);
§ 4° - (...);
§ 5° - (...);
§ 6° - (...);
§ 7° - Os Gabinetes dos Vereadores constituem órgãos autônomos dentro da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e se prestam ao auxílio e assessoria direta aos Vereadores no exercício de suas funções e tarefas legislativas;
§ 8° - Para custeio das atividades parlamentares do vereador de cada Gabinete será destinada a importância de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a título de Verba de Gabinete, a qual será obrigatoriamente utilizada para na manutenção dos cargos de servidores dos Gabinetes;
§ 9° - Fica alterado o sistema de pontos criados pela Resolução n° 006/2005 para

vigorar os vencimentos e atribuições dos cargos existentes dentro da estrutura de cada Gabinete, a serem indicadas pelo Vereador na vigência de seu mandato legislativo de livre nomeação e exoneração na forma constantes no ANEXO VI, que passa a ser parte integrante desta lei;

§ 10° - O valor da Verba de Gabinete será reajustado a cada ano no dia 1° de abril, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro que o venha a substituir". (NR)

Art. 5º – Ficam alterados os Anexos da Resolução n° 001/2007, de 08 de fevereiro de 2.007, e suas alterações, que passaram a vigorar com as redações necessárias para abrigar as modificações, estabelecendo as atribuições, remuneração e carga horária de cada cargo comissionado criado por esta lei, na forma que menciona no Anexo Único que é parte integrante a esta.

Art. 6° – Os vencimentos serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores do município.

Art. 7º – O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim, como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, e em se tratando de efetivos, da realização de concurso público.

Art. 8°– As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, respeitando-se ainda o disposto no art. 16, incisos I e II e parágrafo primeiro incisos I e II da Lei Complementar Federal n.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9°– A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSE VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Nobres edis,

Tem o presente projeto a intenção de promover a legalidade e moralidade do quadro administrativo da Câmara Municipal de Catalão extinguindo cargos comissionados e criando cargos efetivos modificando a Resolução n° 001/2017, de 08 de fevereiro de 2.007, como a Resolução n° 006/2005.

Com a modificação proposta o Poder Legislativo passa a adequar seu quadro funcional à legalidade e moralidade exigida contando com o mesmo número de cargos efetivos e comissionados. Para tanto a atual Mesa Diretora **extingue 107(cento e sete) cargos comissionados e cria 35(trinta e cinco) efetivos**.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSÉ VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	40 hs	R$ 4.000,00	COMISSIONADO
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	40 hs	R$ 5.797,53	COMISSIONADO
CHEFE DE GABINETE	17 *(1 por gabinete)*	40 hs	R$ 3.900,00	COMISSIONADO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro provocado pelo **Projeto de Lei 052/17 de 29 de maio de 2017 que altera a Estrutura Administrativa**, extinguindo 107 cargos comissionado e criando 35 cargos efetivos e 26 cargos em comissão, para o exercício de 2017, a referida alteração encontra-se prevista no orçamento vigente, com recursos alocados na dotação orçamentária abaixo:

ORÇAMENTÁRIO

Aplicação Programada	**Classificação Orçamentária**
Manutenção da Câmara Municipal	**02.01.01.031.1001.4.001-3.1.90.11 Ficha – 786 R$ 12.798.451,81**

FINANCEIRO

Valor bruto da folha de pagamento com a **Atual Estrutura Administrativa**	R$ 848.352,84
Valor bruto da folha de pagamento com a **Nova Estrutura Administrativa**	R$ 850.020,97
AUMENTO EM VALOR R$	**R$ 1.668,13**
PERCENTUAL DE ACRESCIMO %	**0,20 %**
Valor líquido da folha de pagamento com a **Atual Estrutura Administrativa**	R$ 683.182,24
Valor líquido da folha de pagamento com a **Atual Estrutura Administrativa**	R$ 659.984,77
DECRÉSCIMO EM VALOR R$	**R$ 23.197,47**
PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO %	**3,40 %**
Valor base para o INSS com a **Atual Estrutura Administrativa**	R$ 699.411,69

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Valor base para o INSS com a **Nova Estrutura Administrativa**	R$ 693.286,08
DECRÉSCIMO EM VALOR R$	**R$ 6.125,61**
PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO %	**0,88 %**

Com a alteração proposta pelo referido projeto de Lei, acompanhado dos sumários da folha de pagamento da estrutura atual e do sumário da folha de pagamento projetado para o novo cenário da folha após a sanção do projeto de Lei de Alteração da Estrutura administrativa, é com estes documentos que pautei o estudo de impacto acima, obedecendo o que preceitua a NBC 16.5, utilizando tais documentos como suporte para a realização e conclusão do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante dos cálculos realizados concluo que a alteração não impactará em aumento de gastos financeiros e não necessitará de maior previsão orçamentária para a realização dos pagamentos com os servidores municipais da Câmara Municipal de Catalão, verificando que houve um decréscimo no valor líquido a ser pago para folha de pagamento, bem como no valor de contribuição para a previdência Social, e um pequeno e quase insignificante aumento no valor bruto da folha de pagamento.

Portanto este é o parecer.

Catalão- GO, 22 de maio de 2017.

LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR CRC/GO 15.203

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI nº 52/2017.**
Assunto: **"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI nº 52/2017",** que **"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo estabelecer nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelos autores, "Com a modificação proposta o Poder Legislativo passa a adequar seu quadro funcional à legalidade e moralidade exigida contando com o mesmo número de cargos efetivos e comissionados. Para tanto a atual Mesa Diretora extingue 105(cento e cinco) cargos comissionados e cria 34(trinta e quatro) efetivos."

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos dos membros da Câmara Municipal,** conforme previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

O Projeto de Lei trata de matéria de economia interna da Câmara Municipal de Catalão e da administração de seus servidores, sendo de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 14

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 6 DE JUNHO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 052/2017**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: ***"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo estabelecer nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 052/2017.

Catalão (GO), 6 de junho de 2017.

Vereador **Paulo Moreira do Vale**
Relator

PARECER

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Jair Humberto da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Cláudio Silva Lima**
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI N° 52 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 52, de 29 de maio de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, **"Altera os dispositivos que menciona e dá outras providências."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa alterar a Lei, com o intuito de adequar seus atos administrativos observando-se os princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Dessa forma, se faz necessário extinguir 107 (cento e sete) cargos comissionados e criar 35 (trinta e cinco) cargos efetivos.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 52 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à criação destes cargos está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017 do Município, em conformidade com o § 1º do art. 169 da CF/88, com o art. 16, incisos I e II e § 1º incisos e I e II da Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 52 / 2017.

Catalão (GO), 05 de Junho de 2017

Rosângela S. Ferreira

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 52 / 2017

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.480, de 14 de junho de 2017

"Altera os dispositivos que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam **extintos** da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão **107 (cento e sete) cargoscomissionados** na forma que descreve:

I – Assessor das Comissões – 15 (quinze) cargos;

II – Assessor Legislativo – 22 (vinte e dois) cargos;

III – Assessor Parlamentar – 60 (sessenta) cargos;

IV – Assessor de Imprensa – 02 (dois) cargos;

V – Chefe do Departamento de Administração – 01 (um) cargo;

VI – Chefe do Departamento de Pessoal – 01 (um) cargo;

VII – Chefe do Departamento de Processo Legislativo – 01 (um) cargo;

VIII – Chefe do Departamento de Comissões – 01 (um) cargo;

IX – Assessor de Mesa e Plenário – 03 (três) cargos;

X – Chefe de Gabinete da Presidência – 01 (um) cargo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Art. 2º – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **35 (trinta e cinco) cargos de provimentoefetivos** na forma que menciona:

I – Auxiliar Administrativo – 13 (treze) cargos;

II – Auxiliar de Serviços Gerais – 14 (quatorze) cargos;

III – Copeiro/Garçon – 01 (um) cargo;

IV – Vigilante – 03 (três) cargos;

V – Zelador – 04 (quatro) cargos.

Art. 3º – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **26 (vinte e seis) cargos de provimentoem comissão** na forma que menciona:

I – Assessor Administrativo – 08 (oito) cargos;

II – Assessor Especial da Presidência – 01 (um) cargo;

III – Chefe de Gabinete – 17 (dezessete) cargos.

Art. 4º – Fica alterado o art. 4° da Resolução n° 001/2007 de 08 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4° - (...)
§ 1° - (...);
§ 2° - (...);
§ 3° - (...);
§ 4° - (...);
§ 5° - (...);
§ 6° - (...);
§ 7° - Os Gabinetes dos Vereadores constituem órgãos autônomos dentro da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e se prestam ao auxílio e assessoria direta aos Vereadores no exercício de suas funções e tarefas legislativas;
§ 8° - Para custeio das atividades parlamentares do vereador de cada Gabinete será destinada a importância de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a título de Verba de Gabinete, a qual será obrigatoriamente utilizada para na manutenção dos cargos de servidores dos Gabinetes;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

§ 9° - Fica alterado o sistema de pontos criados pela Resolução n° 006/2005 para vigorar os vencimentos e atribuições dos cargos existentes dentro da estrutura de cada Gabinete, a serem indicadas pelo Vereador na vigência de seu mandato legislativo de livre nomeação e exoneração na forma constantes no ANEXO VI, que passa a ser parte integrante desta lei;
§ 10° - O valor da Verba de Gabinete será reajustado a cada ano no dia 1° de abril, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro que o venha a substituir." (NR)

Art. 5º – Ficam alterados os Anexos da Resolução nº 001/2007, de 08 de fevereiro de 2.007, e suas alterações, que passaram a vigorar com as redações necessárias para abrigar as modificações, estabelecendo as atribuições, remuneração e carga horária de cada cargo comissionado criado por esta lei, na forma que menciona no Anexo Único que é parte integrante a esta.

Art. 6° – Os vencimentos serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores do município.

Art. 7º – O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim, como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, e em se tratando de efetivos, da realização de concurso público.

Art. 8°– As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, respeitando-se ainda o disposto no art. 16, incisos I e II e parágrafo primeiro incisos I e II da Lei Complementar Federal n.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9°–A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	40 hs	R$ 4.000,00	COMISSIONADO
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	40 hs	R$ 5.797,53	COMISSIONADO
CHEFE DE GABINETE	17 *(1 por gabinete)*	40 hs	R$ 3.900,00	COMISSIONADO